

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A certificação será realizada nas escolas que implantarem o modelo das Ecim e aderirem ao Pecim. As escolas autofomentadas passarão pelo processo de certificação de acordo com a deliberação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares." (NR)

"Art. 6º O modelo cívico-militar das Ecim é um conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, com a participação de militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, visando a oportunizar ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores, atitudes e civismo, intentando a formação plena do aluno e seu preparo à cidadania." (NR)

"Art. 7º A certificação das Ecim se dará por intermédio da aplicação do modelo de gestão, considerando os Objetivos, as Iniciativas Estratégicas e as sete dimensões de qualidade da educação propostas nas Diretrizes das Escolas Cívico-Militares." (NR)

"Art. 8º O processo da certificação será imparcial e identificará cada escola conforme seu grau de avanço na aplicação do modelo e dos resultados obtidos.

§ 2º A certificação de Nível Intermediário será aplicada às Ecim no segundo ano de implementação do Programa.

§ 3º As Ecim que não conseguirem atingir a certificação em anos anteriores poderão passar pelo processo de certificação de Nível Básico e certificação de Nível Intermediário concomitantemente." (NR)

"Art. 11. A certificação será realizada por intermédio do Ipecim, indicador que traduz os resultados alcançados por cada escola participante do Pecim e que se propõe a mensurar os resultados alcançados pelas Ecim, utilizando-se, para isso, dos Objetivos Estratégicos e, dentre eles, as Iniciativas Estratégicas mensuradas pelos indicadores de Gestão Escolar - GE; Ambiente Escolar - AE; Práticas Pedagógicas - PP; Aprendizado e Desempenho Escolar dos Alunos - ADEA." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Serão consideradas aptas para a certificação no Nível Intermediário as Ecim de que trata esta Portaria que atingirem o Ipecim de 0,600.

§ 4º Os resultados relativos ao processo de certificação de Nível Básico e de Nível Intermediário serão relacionados no observatório social do Pecim para acesso exclusivo de cada Ecim.

§ 5º A certificação de Nível Avançado será regulada por instrumentos posteriores." (NR)

"Art. 16.

§ 1º As Ecim classificadas nos Níveis Básico e Intermediário poderão interpor recurso em caso de discordância da avaliação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias contínuos após a divulgação dos resultados da certificação.

§ 2º

§ 3º Para avaliação dos recursos, será realizada análise documental dos instrumentos utilizados na avaliação dos itens que compõe a média aritmética do Ipecim." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 9º da Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2022

Processo nº: 23000.000208/2021-67

Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (e-MEC nº 221).

Assunto: Recurso hierárquico com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Desvinculação do Programa Universidade para Todos - Prouni, em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 (art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005).

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00364/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 236/2022/DP3/GAB/SE/SE-MEC, de 25 de maio de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conforme o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, conheço do recurso interposto pela Fundação Presidente Antônio Carlos (e-MEC nº 221) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Educação Superior - Sesu, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de abril de 2020, que desvinculou a mantenedora do Programa Universidade para Todos - Prouni, em razão do descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP), CNPJ nº 37.869.010/0001-78, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC), conforme o Processo nº 23000.005972/2022-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da
Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV), conforme o Processo nº 23000.008916/2022-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), conforme o Processo nº 23000.009899/2022-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF-GOIANO) conforme o Processo nº 23000.012487/2022-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), conforme o Processo nº 23000.008631/2022-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Catalão (UFCAT), conforme o Processo nº 23000.011541/2022-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

